



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600086-58.2020.6.02.0000

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600086-58.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RESOLUÇÃO Nº 16.032

(04/06/2020)

Institui o Programa de Reconhecimento e Valorização de Servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC-, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 237 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 87 da Resolução nº 15.904/2018, Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a Secretaria de Tecnologia da Informação deve atuar para planejar, coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços informatizados no âmbito do Tribunal e das Zonas Eleitorais, exercendo as medidas necessárias para o regular andamento dos trabalhos conduzidos pelas Coordenadorias sob a sua direção;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD), recomendando a cada órgão definir seus processos de governança e de gestão;

CONSIDERANDO a Resolução do TRE-AL nº 15.809/2017, que aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Eleitoral de Alagoas para o período de 2015 a 2020, destacando, como um dos objetivos estratégicos, o compromisso de "aprimorar a gestão e governança de TIC";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.543, de 18 de dezembro de 2017, que trata das diretrizes estratégicas da Justiça Eleitoral para o quadriênio 2017/2021, especialmente no aspecto relativo ao empenho para a permanente valorização e capacitação do corpo funcional;

CONSIDERANDO que os resultados institucionais dependem essencialmente da competência, comprometimento, motivação e integração dos servidores da área de TIC e que esses aspectos podem ser impulsionados por mecanismos institucionais de reconhecimento das pessoas;

CONSIDERANDO a importância de a organização reconhecer publicamente o desempenho e as competências profissionais dos servidores da área de TIC deste Tribunal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no processo sei nº, 0005428-92.2019.6.02.8000,

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o programa de reconhecimento e valorização de servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC (VALORIZA- TIC) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com a finalidade de reconhecer publicamente e motivar servidores da área de TIC, que demonstrarem excelência de competências no desempenho de atividades na sua unidade de lotação, assim como que ofereçam,

individualmente ou em equipe, contribuições relevantes ao Tribunal, com a finalidade de alcançar objetivos estratégicos e melhoria dos processos organizacionais e do ambiente de trabalho, com o incremento dos resultados institucionais.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Resolução aos servidores que atuam na área de TIC, assim como aos ocupantes de cargo em comissão que estejam efetivamente exercendo suas atividades na área de TIC.

Art. 3º São princípios do Programa VALORIZA-TIC:

I - valorização das pessoas como estratégia de alcance da excelência em gestão;

II - transparência em ampla divulgação do processo de reconhecimento;

III- vinculação ao desempenho profissional do servidor;

IV- estímulo ao comprometimento com as diretrizes estratégicas e metas institucionais;

V - valorização do trabalho em equipe;

VI - promoção do compartilhamento e da disseminação de conhecimentos relevantes para a atuação do Tribunal; VII- incentivo ao desenvolvimento profissional do servidor.

Art. 4º São objetivos do Programa VALORIZA-TIC:

I - Destinar os cargos em comissão da área de TIC preferencialmente aos servidores efetivos da Justiça Eleitoral;

II - Fomentar a realização de cursos de especialização, participação em congressos, especializações lato sensu, nas áreas da Tecnologia da Informação e Comunicação;

III –Vincular o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do orçamento de capacitação a ser destinada à contratação de cursos e especializações para servidores da área de Tecnologia da Informação;

IV - Utilizar mecanismos de reconhecimento profissional através de medalhas ou outros, nos moldes estabelecidos pela Resolução TRE-AL nº 15.986/2019.

Parágrafo único. A designação de servidores para ocupar as Funções em Comissão e Cargos Comissionados do pessoal das áreas da Tecnologia da Informação será precedida de avaliação de desempenho que terá por base balizas a serem estabelecidas pelo Comitê de Governança da Tecnologia da Informação, na forma do art. 9º.

Art. 5º A implementação e coordenação do Programa VALORIZA-TIC será de responsabilidade do Comitê de Governança de TIC.

§1º As diretrizes para avaliação e incentivo ao desempenho de servidores e gestores de TIC serão estabelecidas pelo Comitê de Governança de TIC, com o auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§2º A implementação referida no caput deste artigo será gradual, especialmente no concernente à identificação de fontes de reconhecimento, benefícios institucionais e metas.

Art. 6º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - fonte de reconhecimento: relevante atividade realizada pelo servidor para o alcance dos objetivos estratégicos e metas institucionais do Tribunal; e

II- benefício institucional: prêmio, financeiro ou não, ou prioridade de acesso a iniciativas institucionais previamente identificadas pelo Tribunal.

Parágrafo único. O benefício financeiro será concedido ao servidor ou gestor de TIC, desde que haja dotação orçamentária específica para esta finalidade e atendimento às diretrizes fixadas pelo Comitê de Governança de TIC.

DA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 7º A utilização de incentivos institucionais do Programa VALORIZA-TIC tem por objetivo possibilitar o usufruto de mecanismos de estímulo, sem prejudicar o acesso de servidores às ações institucionais a que têm direito, podendo ser usufruído em concomitância com outros meios de recompensa e reconhecimento utilizados pelo Tribunal.

Art. 8º Consideram-se mecanismos motivacionais, na área de TIC, a exequibilidade dos objetivos de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 9º Os servidores lotados nas unidades de TIC terão o desempenho avaliado anualmente pelos Coordenadores no que se refere ao cumprimento das metas estabelecidas, através dos critérios indicados pelo Comitê de Governança de TIC.

§1º As metas de desempenho para o pessoal de TIC serão estabelecidas pelo Comitê de Governança de TIC, as quais levarão em conta o portfólio de projetos e serviços a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§2º A avaliação de desempenho mencionada no caput deste artigo servirá como critério classificatório e vinculativo à:

a) indicação de servidores de TIC para o exercício de funções comissionadas e cargos em comissão;

b) realização de cursos de especialização, participação em congressos, especializações lato sensu, nas áreas da Tecnologia da Informação etc.

Art. 10. Será elaborado anualmente Plano Anual de Capacitação de TIC, de acordo com o Manual de Processo de Trabalho para gerenciamento da capacitação de TIC aprovado pelo Tribunal com o objetivo de desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação e comunicação de dados.

§1º O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§2º O Comitê de Governança de TIC apresentará sugestão à Presidência deste Regional acerca do percentual de orçamento a ser destinado à execução do Plano Anual de Capacitação de TIC, respeitando o percentual mínimo de que trata o Art. 4º, III desta Resolução.

Art. 11. O Programa VALORIZA-TIC, poderá ser revisto a qualquer tempo, no tocante às fontes de reconhecimento, benefícios institucionais e demais parâmetros, em virtude de necessidade de adequação normativa e de aperfeiçoamento, ou a critério da Administração, por meio de ato normativo próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, e eventuais dúvidas, dirimidas pelo Comitê de Governança de TIC. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

